



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 164, de 3 de Agosto último, que fixa a fórmula como serão calculados os abonos a que tem direito o pessoal dos CTT empregado no serviço de viagens nas ambulâncias postais e nas conduções de malas fechadas em caminho de ferro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 993 — Introduz alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 994 — Manda abonar, a partir de 1 de Setembro de 1956, à Embaixada de Portugal em Londres uma quantia mensal, para ocorrer ao pagamento das despesas com o custeio de casa — Altera, na parte respeitante à mesma Embaixada, a Portaria n.º 15 648.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 995 — Considera em vigor nas províncias ultramarinas, com a redacção dada pela presente portaria, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387 (alterações ao Código Penal).

Portaria n.º 15 996 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento das despesas com o estudo da revisão do projecto hidroeléctrico de Movené.

de Setembro último, o despacho sobre a fórmula para o cálculo dos abonos de viagem do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicado no *Diário do Governo* n.º 164, de 3 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

$a_3 = (T_1 - N. T_2)$ — serviço desempenhado além do horário normal;

deve ler-se:

$a_3 = S (T_1 - N. T_2)$ — serviço desempenhado além do horário normal.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Outubro de 1956. — Pelo Secretário da Presidência, *José Ferreira Mendes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 993

Tendo em atenção o proposto pela Inspecção da Marinha e ouvida a Comissão Liquidatária de Responsabilidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que sejam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução por aquele decreto:

1.ª O § único do artigo 75.º passa a ter a seguinte redacção:

§ único. As despesas de que tratam estas alíneas poderão realizar-se sem concurso público nem contrato escrito.

2.ª Ao artigo 230.º é aditado um novo parágrafo, com a seguinte redacção:

§ 4.º Caso a decisão da entrega de artigos inúteis ou desnecessários nos depósitos respectivos, no Hospital da Marinha ou nas direcções dos serviços técnicos tenha sido tomada por unanimidade de votos dos membros do conselho administrativo e os pareceres dos peritos ouvidos tenham sido lançados sobre a respectiva guia de entrega e aí assinados, não é obrigatória a transcrição em acta do material a entregar e dos restantes elementos da guia, bastando mencionar-se na acta essa decisão, com a indicação do número da guia de entrega e

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segunda comunicação da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 19

da unidade ou estabelecimento, conta e secção a que os artigos pertencem, sendo também, nesse caso, dispensada a presença à sessão dos peritos cujas declarações constem já da guia de entrega.

Ministério da Marinha, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Londres, a partir de 1 de Setembro de 1956, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 15.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas com o custeio de casa, ficando assim alterada, desde aquela data, a Portaria n.º 15 648, de 16 de Dezembro de 1955, na parte respeitante à mesma Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 15 995

Sendo conveniente tornar extensivo ao ultramar o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de

1947, na parte em que deu nova redacção ao § único do artigo 391.º do Código Penal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja considerado em vigor nas províncias ultramarinas, com a seguinte redacção, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o § único do artigo 391.º do Código Penal:

Art. 391.º
§ único. Se a pessoa ofendida for menor de 16 anos a pena será em todo o caso a mesma, posto que se não prove violência.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea h), e artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador-geral da província de Moçambique abra um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento das despesas com o estudo da revisão do projecto hidroeléctrico de Movené.

Ministério do Ultramar, 9 de Outubro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.